

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 1370.01.0006284/2020-64

Ubá, 20 de março de 2026.

Procedência: Despacho nº 273/2023/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA

Destinatário(s): Nathanne Ferreira Viana - Chefe da URA/ZM

Nº de Ordem:	Data: 07/05/2026	Protocolo SEI: 110251238
Empreendedor	Willer Ribeiro Brandão - ME	CPF: 71.047.8310001-67
Empreendimento	Willer Ribeiro Brandão - ME	CNPJ: 71.047.8310001-67
Ref: Processo SIAM: 9829/2006/004/2019	Município: Jequeri	
Assunto: Pedido de cancelamento da licença do processo administrativo SIAM nº 9829/2006/004/2019		
De: Adhemar Ventura de Lima - Analista Ambiental - CAT- URA/ZM - MASP: 1.179.112-6		
De acordo: Marcos Viniccius Fernandes Amaral - Coordenador de Análise Técnica - CAT- URA/ZM - MASP: 1.366.222-6		
Para: Nathanne Ferreira Viana	Chefe Regional - URA/ZM	

1. Introdução

Em 17/05/2019, o empreendedor Willer Ribeiro Brandão - ME formalizou o processo SIAM nº 9829/2006/004/2019, com vistas à obtenção da Licença Ambiental Simplificada para as atividades de fabricação de aguardente (código D-02-02-1) e culturas anuais, semiperenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), ambas enquadradas nos termos da DN 217/2017, no município de Jequeri (coordenadas geográficas: latitude 20° 36' 23" S e longitude 42° 54' 20" W).

Em 29/05/2019, o empreendimento obteve o Certificado de Licença nº 041, com validade de 10 (dez) anos, com vencimento em 29/05/2029, condicionado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas.

Em 31/03/2025, o empreendedor comunicou à FEAM/URA ZM a paralisação temporária das atividades, por meio do documento SEI nº 110629409.

Em 08/09/2025, foi apresentado o documento SEI nº 122270389, informando o encerramento definitivo das atividades na referida data, bem como a execução do projeto de descomissionamento, incluindo a limpeza e desativação da lagoa de tratamento de vinhaça, já devidamente esvaziada. Informou-se ainda que o maquinário industrial permanece instalado, porém inoperante, sem risco ambiental e sem previsão de reutilização. Foi declarado, também, que a lona utilizada no sistema de tratamento seria removida em até 90 dias a contar da data do referido ofício, e que equipamentos como caldeira, compressor de ar comprimido e demais maquinários já haviam sido vendidos.

Em 19/12/2025, o empreendedor apresentou o documento SEI nº 129950583, contendo relatório fotográfico que comprova o cumprimento do cronograma de desativação previamente apresentado.

Em 16/02/2026, foi protocolado o documento SEI nº 133411763, referente ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0307536/2019.

O Decreto nº 47.383/2018, em seu artigo 38, dispõe sobre o encerramento de atividades ou empreendimentos, bem como sobre a paralisação temporária por período superior a 90 dias. A comunicação deve ocorrer no prazo de até 30 dias, contados da data de encerramento, e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – data e motivo do encerramento ou da paralisação temporária;
- II – comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento, quando aplicável;
- III – projeto das ações necessárias à paralisação e eventual reativação das atividades, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no caso de paralisação temporária;
- IV – projeto de descomissionamento, com cronograma e ART, no caso de encerramento de atividade.

2. Análise do cumprimento das condicionantes da licença nº 933

O empreendimento obteve a Licença Ambiental Simplificada nº 1537 em 29/05/2019, deferida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata. A publicação no Diário Oficial ocorreu na mesma data, a partir da qual passam a ser contados os prazos para cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I do Parecer Técnico nº 0307536/2019.

A verificação do cumprimento das condicionantes foi realizada no âmbito do processo SEI nº 1370.01.0006284/2020-64.

A seguir, apresenta-se a avaliação individual das condicionantes:

Item 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões estabelecidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Status: Cumprida de forma intempestiva. Considerando que a licença foi emitida em 29/05/2019, o primeiro relatório deveria ter sido apresentado até 29/05/2020. No entanto, o cumprimento ocorreu por meio do protocolo SIAM nº 0281389/2020, em 09/07/2020. Entretanto, considerando o contexto excepcional decorrente da pandemia da Covid-19, período no qual houve a suspensão dos prazos administrativos por meio de atos normativos editados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, entende-se que o atraso verificado encontra-se justificado, razão pela qual a condicionante passa a ser considerada como devidamente cumprida. Em 09/06/2021, foi apresentada a comprovação referente ao ano de 2020, Em 09/06/2022, por meio do documento SEI nº 47979141, foram apresentadas as análises exigidas no Anexo II, referentes ao ano de 2021, em 12/06/2023 foi apresentado o documento SEI 66535444, relativo ao ano de 2022. Em 03/06/2024, foi protocolado o documento 89513405, referente ao ano de 2023. Em 31/03/2025, foi apresentado o documento SEI nº 110629451.

OBS: Os efluentes tratados provenientes da atividade são destinados para a Fertiirrigação.

Item 02: Instalar poço piezométrico nas proximidades do tanque de vinhaça, com comprovação por meio de relatório fotográfico.

Prazo: 60 dias após a concessão da licença.

Status: Cumprida de forma intempestiva, conforme protocolo SIAM nº 0101540/2020, apresentado em

05/03/2020. Ressalta-se que o prazo para cumprimento expirava em 29/07/2019

Item 03: Apresentar relatório de acompanhamento de safra, conforme DN 184/2013.

Status: Cumprida. Verificada por meio dos seguintes documentos: protocolo SIAM nº 0281389/2020 (09/07/2020), documento SEI nº 30605001 (09/06/2021), documento SEI nº 47996729 (10/06/2022), documento SEI nº 66535447 (24/05/2023) e documento SEI nº 90030619 (10/06/2024) e por fim documento SEI nº 110629451 (25/03/2025).

Em síntese, verifica-se que a condicionante nº 2 foi cumprida de forma intempestiva, uma vez que sua execução ocorreu após o prazo estabelecido no Parecer Técnico nº 0307536/2019. Por consequência, o empreendedor foi autuado através do Auto de Infração nº 723145/2026.

Considerando que conforme disposto no § 3º, art. 38 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018: "*No caso de encerramento de atividade, o órgão ambiental revogará as respectivas licenças*".

Considerando que o requerimento SEI nº 122270389 se enquadra no referido dispositivo legal, e conforme análise realizada atende aos requisitos legais, sugere-se a revogação do Certificado LAS-RAS nº 041 de 29 de maio de 2019.

DECISÃO/DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o CANCELAMENTO da Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, Certificado LAS-RAS nº 041 de 29 de maio de 2019, Processo SIAM nº nº 9829/2006/004/2019, Willer Ribeiro Brandão - ME, CPF 71.047.8310001-67, Jequeri - MG, para as atividades de fabricação de aguardente (código D-02-02-1) e culturas anuais, semiperenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Ventura de Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe Regional**, em 07/05/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135825716** e o código CRC **4F97638B**.